

**LEI 1.719 / 2007
DE 12 DE SETEMBRO DE 2007**

ALTERA O DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 924 DE 13 DE JULHO DE 1.989, ALTERADA PELA LEI Nº 1300, DE 3 DE NOVEMBRO DE 1.995 E PELA LEI Nº 1519, DE 27 DE AGOSTO DE 2001, QUE ESTABELECE ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 924/1989 alterada pelas leis nº 1300/1995 e 1519/2001, passa a vigorar com as alterações introduzidas nesta Lei.

Art. 2º - O art. 7º, item III.2.4, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....
.....

III.2.4 – Divisão de Vigilância em Saúde

Art. 3º - O art.24, item I, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....


I- Divisão de Vigilância em Saúde é o órgão que se responsabiliza pela execução de ações de saúde tais como: fiscalização sanitária sobre estabelecimento e produtos alimentícios, vigilância epidemiológica, vigilância ambiental, zoonoses e controle de vetores.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 12 de Setembro de 2007.


Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nesta Assessoria de Governo, aos doze dias do mês de setembro de 2007.


Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



23 ABR 2008

**DECRETO Nº 104/2007
DE 24 DE OUTUBRO DE 2007**

**“REGULAMENTA O INCISO I DO ART. 3º DA LEI 1.719,
PROMULGADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2007, NO QUE
SE REFERE À VIGILÂNCIA AMBIENTAL”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições, observado o disposto no artigo 52 inciso VI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - O termo “vigilância ambiental” definido no inciso I do art. 3º da Lei nº 1.719, compreende o conjunto de ações e serviços relativos à vigilância em saúde ambiental, visando o conhecimento e a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes do meio ambiente que interferem na saúde humana.

Parágrafo Único. A vigilância ambiental tem a finalidade de recomendar e adotar medidas de promoção da saúde ambiental, prevenção e controle de fatores de riscos relacionados às doenças e outros agravos à saúde, fiscalizando em especial, o controle de qualidade da água.

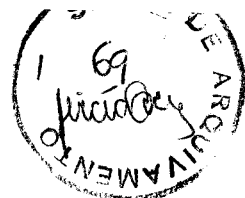
Art. 2º - Compete ao município a gestão da Vigilância em Saúde Ambiental, compreendendo as seguintes ações:

- I – coordenar e executar as ações de monitoramento dos fatores não biológicos que ocasionem riscos à saúde humana;
- II – propor normas relativas às ações de prevenção e controle de fatores do meio ambiente ou dele decorrentes, que tenham repercussão na saúde humana;
- III – propor normas e mecanismos de controle a outras instituições, com atuação no meio ambiente, saneamento e saúde, em aspectos de interesse de saúde pública;
- IV – gerenciar os sistemas de informação relativos à vigilância de contaminantes ambientais na água, de importância e repercussão na saúde pública;
- V – coordenar as atividades de vigilância em saúde ambiental de contaminantes ambientais na água, de importância e repercussão na saúde pública;
- VI – executar as atividades de informação e comunicação de risco à saúde decorrente de contaminação ambiental de abrangência municipal;
- VII – promover, coordenar e executar estudos e pesquisas aplicadas na área de vigilância em saúde ambiental;
- VIII – analisar e divulgar informações epidemiológicas sobre fatores ambientais de risco à saúde;
- IX – fomentar e executar programas de desenvolvimento de recursos humanos em vigilância em saúde ambiental;



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JOÃO MONLEVADE**

ADMINISTRAÇÃO 2005/2008



23 ABR 2008

X – coordenar, acompanhar e avaliar os procedimentos laboratoriais realizados pelas unidades públicas e privados, componentes da rede municipal de laboratórios que realizam exames relacionados à área de vigilância em saúde ambiental.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

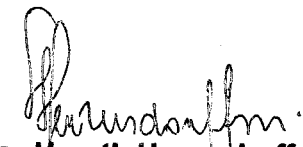
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 24 de outubro de 2007.



Carlos Ezequiel Moreira
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo aos vinte e quatro dias do mês de outubro de 2007.



Leiza Horsth Hermsdorff Mata
Assessora de Governo